

XVI - submeter o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON à Assembleia Geral, para aprovação;

XVII - indicar membros do Conselho Consultivo, para aprovação da Direção.

Parágrafo único. Funcionará junto à Presidência uma Secretária Geral, cujo titular será designado pelo Presidente da ATRICON, com estrutura adequada de apoio técnico, contábil, jurídico e administrativo.

Vice-presidências

Art. 11 As Vice-presidências da ATRICON serão exercidas por membros eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 12 Compete à Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais da ATRICON:

I - apoiar a Presidência e as Vice-Presidências da ATRICON nas atividades junto a Poderes, órgãos e entidades governamentais e a outras instituições parceiras nacionais;

II - desenvolver parcerias relacionadas aos interesses dos associados e ao Sistema Nacional dos Tribunais de Contas;

III - acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos associados e o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas.

Art. 13 Compete à Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da ATRICON:

I - promover ações destinadas à defesa judicial dos seus associados e dos Tribunais de Contas;

II - promover interlocução permanente com órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional.

Art. 14 Compete à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo da ATRICON promover ações destinadas à padronização, harmonização e avaliação dos TCs, bem como outras voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas.

Art. 15 Compete à Vice-Presidência de Defesa dos Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos:

I - promover ações destinadas a garantir os direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;

II - promover atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais para os associados;

III - desenvolver ações voltadas a assegurar benefícios, vantagens e/ou descontos para os associados;

IV - fomentar o associativismo, o entrosamento, a solidariedade e o espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas.

Art. 16. Compete à Vice-Presidência de Relações Internacionais promover ações voltadas à integração da ATRICON com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas.

Art. 17 Compete à Secretaria Geral:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas competências;

II - controlar a contabilidade e administrar os recursos financeiros e patrimoniais da Associação;

III - secretariar as Assembleias Gerais, ler os expedientes a ela relativos, redigir as suas atas e lê-las em sessão;

IV - realizar outras atividades definidas no Regimento Interno da ATRICON.

CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da aplicação dos recursos da Associação, cabendo, entre outras atividades a serem definidas em regimento próprio, a emissão de parecer sobre o relatório e as contas anuais da entidade.

COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 20 Compete ao Colégio de Presidentes de Tribunais de Contas:

I - Fazer proposições aos Órgãos de Direção relacionadas às finalidades da Associação;

II - Apoiar a ATRICON na implementação dos objetivos descritos no art. 2º deste Estatuto.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta, terá como atribuição contribuir e apoiar o Presidente da ATRICON em questões relevantes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, sempre que convocado.

§ 1º. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da ATRICON, dele fazendo parte, na condição de membros natos, os ex-presidentes da ATRICON, da ABRACOM, da AUDICON e do IRB, bem como autoridades ligadas aos Poderes constituídos, representantes da academia e/ou demais cidadãos, indicados pelo Presidente e aprovados pela Direção.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo da ATRICON poderão ser convocados para quaisquer reuniões que forem realizadas, nelas tendo direito a discussão, quando não associados.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 22 A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

I - fundadores: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, que subcreveram a ata de fundação da entidade e/ou que estavam em atividade na data de sua fundação;

II - natos: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiaram;

III - beneméritos: todos os que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.

Parágrafo único. Os associados da Atricon que também sejam filiados a outras entidades de membros de Tribunais de Contas pagarão suas mensalidades conforme formalizado em acordos de cooperação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 23 Constituem direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;

II - apresentar aos órgãos de direção da entidade sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;

III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV - representar contra atos dos órgãos de direção da ATRICON à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, ainda que subsidiariamente.

Art. 24 São deveres dos associados:

I - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

II - manter atualizada sua contribuição financeira com a entidade;

III - desempenhar encargos que lhes forem cometidos.

Seção III

Das Penalidades

Art. 25 São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, quando:

infringir normas deste Estatuto ou de deliberação dos órgãos da entidade;

portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela entidade;

II - suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso anterior, de forma reincidente ou agravada;

III - exclusão do quadro social, quando:

a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;

b) praticar ato prejudicial à Associação;

c) emprestar cunho político-partidário à Associação.

Parágrafo único. O Presidente da ATRICON aplicará as penalidades previstas neste artigo, mediante representação das Diretorias, assegurado ao associado o direito de recorrer da decisão junto à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 26 As eleições para Presidente, Vice-presidentes, Diretores e membros do Conselho Fiscal da ATRICON realizar-se-ão por maioria simples e mediante voto secreto, em Assembleia Geral, por ocasião dos Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil.

§ 1º. A posse dos membros eleitos processar-se-á até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

§ 2º. Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

Art. 27 Poderão se candidatar à Presidência, às Vice-Presidências, às Diretorias e ao Conselho Fiscal da ATRICON, os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos de todos os Tribunais de Contas do Brasil quites com suas obrigações associativas, em chapa completa, resguardadas as normas do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 Todos os mandatos exercidos na Associação serão representativos, vedada qualquer espécie de remuneração ou retribuição financeira.

Art. 29 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 30 A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, mediante o voto de dois terços dos associados quites com suas obrigações, decidindo-se também quanto à destinação do seu patrimônio.

Art. 31 A associação poderá conferir prêmios a trabalhos que sejam considerados de elevado interesse dos Tribunais de Contas.

Art. 32 Este Estatuto entrará em vigor no início da gestão 2018, exceto quanto à composição das chapas para o processo eleitoral em 2017, que já deverá observar a composição da organização social da ATRICON estabelecida no art. 5º.

Art. 33 Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, terá extrato publicado no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2017.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente da Atricon

ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI ÁRIDO

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2017

A Associação Programa um Milhão de Cisternas para o Semiárido (APIMC) torna público o resultado parcial do Edital de Chamada Pública nº 07/2017 para seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à APIMC de apoio à execução do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Cisterna Escolar, conforme discriminado abaixo: LOTE AL 01- LOGROU ÊXITO - CÂRITAS DIOCESANA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - CDPI; LOTE AL 02 - LOGROU ÊXITO - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ALTERNATIVOS - AAGRA; LOTE BA 03 - FRACASSADO; LOTE BA 04 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO DO SUDESTE DA BAHIA - CEDASB; LOTE BA 05 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DE AGROECOLOGIA DO SEMIÁRIDO - CASA; LOTE BA 06 - DESERTO; LOTE CE 07 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DE PESQUISA E ASSESSORIA - ESPLAR; LOTE CE 08 - LOGROU ÊXITO - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE BASE - ACB; LOTE MG 09 - LOGROU ÊXITO - CÂRITAS DIOCESANA DE ALMENARA; LOTE MG 10 - LOGROU ÊXITO - CÂRITAS DIOCESANA DE JANUÁRIA; LOTE PB 11 - FRACASSADO; LOTE PB 12 - LOGROU ÊXITO - AÇÃO DIOCESANA DE PATOS - PROPAC; LOTE PE 13 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DE HAB E APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR DO ARARIPE; LOTE PE 14 - LOGROU ÊXITO - CAATINGA; LOTE PE 15 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP; LOTE PE 16 - FRACASSADO; LOTE PI 17 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU PEDRO II - MANDACARU; LOTE PI 18 - LOGROU ÊXITO - OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUÍ - OKE; LOTE RN 19 - FRACASSADO; LOTE RN 20 - FRACASSADO; LOTE SE 21 - LOGROU ÊXITO - ASSOCIAÇÃO MÃO NO ARADO DE SERGIPE - AMASE; LOTE SE 22 - LOGROU ÊXITO - CENTRO DE ASSESSORIA E SERVIÇO AOS TRABALHADORES DA TERRA - D.JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CDJBC;

O Resultado consta também no sítio da APIMC www.ap1mc.org.br.

Recife, 17 de janeiro de 2018.

ÍRIS ELIZABETH DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Chamada Pública

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EDITAL

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO GERAL Nº 26/2017 SARAH BRASÍLIA/DF

A Associação das Pioneiras Sociais torna público o resultado da Convocação Geral nº 26/2017, publicada no D.O.U. do dia 19 de dezembro de 2017, nº. 242, seção 3, pag. 161.

EMPRESA VENCEDORA:
CASA DO PAO LTDA

ÂNGELO GARCEZ DA LUZ

Responsável pela Área de Recursos Materiais

MÁRIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS

Responsável pela Área de Recursos Materiais

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de reprografia e impressão por rede visando atender as necessidades da BBTUR em todas as suas unidades. ALTERAÇÃO: Supressão de 01(uma) impressora, o que corresponde o percentual de 19% (dezenove por cento) do total do contrato. ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017. FUNDAMENTO LEGAL: §2º inciso II, do Art.65 da lei 8.666/93. Aditivo nº 4. PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/LCPA/CSPA/2015 do Pregão Eletrônico nº 010/2015/SRSU/2015 - INFRAERO. PROCESSO BBTUR Nº 015/2015. Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.